L E I N.º 4983/2023
=DE 21 DE JULHO DE 2023=

"CRIA O SELO "ESTABELECIMENTO AMIGO PET" PARA AS EMPRESAS QUE PERMITAM ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS":::::::::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 010/2023, do Legislativo, de autoria do Vereador Caio Eduardo Jardim Antonio, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o selo "Estabelecimento Amigo PET" no município de Jardinópolis, a ser concedido pela Prefeitura Municipal aos estabelecimentos comerciais que permitam a entrada e permanência de animais de estimação junto aos seus donos, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais que desejarem obter o selo "Estabelecimento Amigo PET" deverão cumprir as seguintes regras e critérios:

I- O estabelecimento deve permitir a entrada de animais de estimação, como cães e gatos, desde que devidamente acompanhados de seus donos;

II- O animal deve estar com a saúde em dia, com todas as vacinas e vermifugações em dia, conforme as orientações dos órgãos competentes;

III- O estabelecimento deve manter um ambiente limpo e higienizado, com a devida disposição de recipientes adequados para o descarte de resíduos provenientes dos animais;

IV- O animal deve ser devidamente conduzido pelo tutor através de coleira ou equipamento semelhante;

V- O estabelecimento deve possuir áreas designadas para a permanência dos animais, como espaços ao ar livre ou salas específicas, devidamente sinalizados e seguros;

VI- O estabelecimento deve fornecer água potável para os animais, disponibilizando bebedouros adequados e de fácil acesso.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que se enquadrarem nos critérios mencionados no artigo 2º poderão solicitar o selo "Estabelecimento Amigo PET" à Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

§1º - A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização competentes;

II - Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável do estabelecimento, atestando o cumprimento das regras e critérios estabelecidos nesta lei.

§2º - A concessão do selo "Estabelecimento Amigo PET" será realizada pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis a todos os estabelecimentos que atenderem os critérios elencados nesta lei e em regulamento próprio.

Artigo 4º - O selo "Estabelecimento Amigo PET" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante solicitação do estabelecimento interessado e comprovação de continuidade do cumprimento das regras estabelecidas nesta lei.

Artigo 5º - Os estabelecimentos que obtiverem o selo "Estabelecimento Amigo PET" poderão utilizar o selo em seus estabelecimentos e materiais de divulgação, indicando que são aptos a receber animais de estimação.

Artigo 6º - O descumprimento das regras e critérios estabelecidos nesta lei poderá acarretar a suspensão ou a revogação do selo "Estabelecimento Amigo PET" pelo órgão competente, após regular processo administrativo, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 21 de julho de 2023.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.07.21 12:06:52 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 21 DE JULHO DE 2023.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2023.07.21 12:07:59 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal